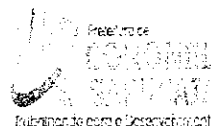




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 1116/2012

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.***

**RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

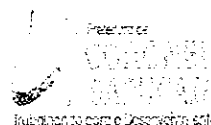
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 37.980.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e oitenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 29.443.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e quarenta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.537.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	30.290.000,00
Receita Tributária.....	R\$	1.144.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	280.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	182.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	4.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	28.525.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	155.000,00
b) Receitas de Capital.....	R\$	7.690.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	1.100.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	40.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	6.550.000,00
Total Geral da Receita.....	R\$	37.980.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 37.980.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e oitenta mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

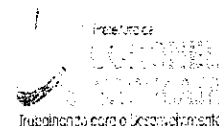
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.443.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e quarenta e três mil reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 8.537.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil reais).

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:



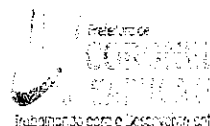
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.091.000,00		1.091.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	602.000,00		602.000,00
Procuradoria Jurídica	156.000,00		156.000,00
Secretaria de Finanças	1.508.000,00		1.508.000,00
Secretaria de Administração	1.105.000,00		1.105.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	4.503.000,00		4.503.000,00
Secretaria de Cidadania e Assist. Social		103.000,00	103.000,00
Secretaria de Desenvolvimento e Infra Estrutura	10.300.200,00		10.300.200,00
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	248.000,00		248.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	251.800,00		251.800,00
Fundo Mun. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB	9.565.000,00		9.565.000,00
Fundo Mun. de Arte e Cultura	13.000,00		13.000,00
Fundo Mun. de Saúde		6.700.000,00	6.700.000,00
Fundo Mun. do Menor e Adolescente		12.000,00	12.000,00
Fundo Mun. de Investimento Social		160.000,00	160.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social		1.562.000,00	1.562.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00		100.000,00
TOTAL GERAL.....	29.443.000,00	8.537.000,00	37.980.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – adotar medidas para, remanejamento de dotações dentro de uma Unidade Orçamentária para readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício.

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

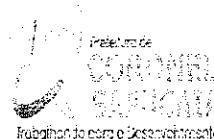
I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



IV – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

III – em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

- a) as legislações que regem sobre a matéria;
- b) ao interesse e conveniência do Município.

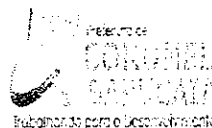
CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 10 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2013, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



I - Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura no valor de R\$ 9.565.000,00 (nove milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil reais);

II - Fundo Municipal de Arte e Cultura, vinculado Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

III - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais);

IV - Fundo Municipal do Menor e Adolescente, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

VI - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 1.562.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 12 de dezembro de 2012.


**RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 12/12/2012.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1116/2012

estima a receita e fixa a despesa do município de Coronel Sapucaia – ms, para o exercício financeiro de 2013.

RUDI PAETZOLD,
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º D conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 37.980.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e sessenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 29.443.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e quarenta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.537.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com a seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA			
Recitas		Corren-	
R\$		R\$	
30.290.000,00			
Receita		Tributá-	
R\$		R\$	
1.144.000,00			
Receita de		Contribui-	
R\$		R\$	
280.000,00			
Receita de		Patrimo-	
R\$		R\$	
182.000,00			
Receita de		Servi-	
R\$		R\$	
4.000,00			
Transferências		Corren-	
R\$		R\$	
28.323.000,00			
Dúvidas Receitas		Corren-	
R\$		R\$	
155.000,00			
Receitas da		Capi-	
R\$		R\$	
7.690.000,00			
Operações de		Crédi-	
R\$		R\$	
1.100.000,00			
Alienação de Bens		R\$	
R\$		R\$	
40.000,00			
Transferências de		Capi-	
R\$		R\$	
6.550.000,00			
Total Geral da		Recei-	
R\$		R\$	
37.980.000,00			

CAPÍTULO II

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será excedido quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;
- II - atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;
- IV - incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 9º - Fica a Poder Executivo autorizado ainda a:

- I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Operacional, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 de Senado Federal;

II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

III - em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/03/01, poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

as legislações que regem sobre a matéria;

ao interesse e conveniência do Município.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 10 - Fica aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2013, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura no valor de R\$ 9.565.000,00 (nove milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil reais);

II - Fundo Municipal de Arte e Cultura, vinculado Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

III - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais);

IV - Fundo Municipal do Menor e Adolescente, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

VI - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 1.562.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013. Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 12 de dezembro de 2012.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores; e

os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública

Art. 4º Constituem atribuições da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, de que trata esta Lei, além daquelas de competências constitucionais, abaixo:

proceder à avaliação da eficiência, eficácia econômica e dos atos do poder legislativo;

nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

propor ao Presidente do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno.

promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo;

dar ciência imediata ao Presidente, e a quem fizer interessado de qualquer, no objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

supervisionar tecnicamente as atividades do Poder Legislativo;

expedir atos normativos concorrentes à ação da Unidade de Controle Interno de fiscalização financeira;

manter com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos; acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados; emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas; proceder o exame dos balanços mensais apresentados pelo Poder Executivo viabilizando relatórios e análises técnicas para o Presidente e Vereadores se requisitado; e executar outras tarefas de ordem orçamentária, financeira determinadas pelo Presidente.

Art. 5º No âmbito do Poder Legislativo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Unidade de Controle Interno, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização a avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo Único. O servidor que exerce atividade de Controle Interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão de exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 6º Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Unidade de Controle Interno.

Art. 7º Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade de Controle Interno fica criado o cargo em comissão Controlador Interno símbolo CC-1.

Art. 8º O cargo descriminado no art. 7º será designado como de confiança e a remuneração prevista no anexo I desta Lei, cujo valor de que trata o art. 2º será mediante ato próprio do Presidente através de Portaria.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

Ao Sul com o Fração do lote 07, medindo 20,00m, e 5m com fração do mesmo lote;

A Leste com o lote 03-B, medindo 20,00m, e 12,00m com fração do lote 04;

A Oeste com o lote 02, medindo 40,00m.

Obs.: o lote descrito acima fica pertencendo 50% a Elizane Romã Fernandes e 50% a Lillian Lissalin Fernandes.

LOTE 03-B: medindo 7,00 x 28,00, perfazendo uma área de 196,00m², está situado do lado ímpar da Rua Valdomiro Maciel (antiga Rua Iririo Correia da Costa) distante 25m da Rua Baltazar Saldanha, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Norte), com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte com Rua Valdomiro Maciel (antiga Rua Iririo Correia da Costa) para onde faz frente, medindo 7,00m;

Ao Sul com parte do lote 03-A, medindo 2,00m, e com fração do lote 04 medindo 5,00m;

A Leste com fração do lote 04, medindo 28,00m;

A Oeste com o lote 03-A, medindo 28,00m.

Obs.: a lote descrito acima fica pertencendo 50% a Elizane Romã Fernandes e 50% a Lillian Lissalin Fernandes.

Art. 3º - O lote 03-B descrito no artigo anterior a o lote 04 descrito no artigo 1º, depois do rememorado, se transformará em um único lote que passará a identificar-se da seguinte forma:

LOTE 04-A: medindo 32,00 x 28,00, perfazendo uma área de 896,00m², está situado do lado ímpar da Rua Valdomiro Maciel (antiga Rua Iririo Correia da Costa) esquina com a Rua Baltazar Saldanha, com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte com a Rua Valdomiro Maciel (antiga Rua Iririo Correia da Costa) para onde faz frente, medindo 32,00m;

Ao Sul com fração do lote 04, medindo 30,00, e parte do lote 03-A, medindo 2,00m;

A Leste com a Rua Baltazar Saldanha, medindo 28,00m;

A Oeste com parte do lote 03-A, medindo 28,00m.

Obs.: o lote descrito acima fica pertencendo a Lidia Salomão Fonseca.

Art. 4º - O lote 03-A depois da unificação descrita no artigo anterior passará a ter as seguintes confrontações e medidas:

LOTE 03-A: medindo 18,00 x 28,00 x 7,00 x 2,00 x 12,00 x 20,00 x 40,00, perfazendo uma área de 744,00m², está situado do lado ímpar da Rua Valdomiro Maciel (antiga Rua Iririo Correia da Costa) distante 32,00m da Rua Baltazar Saldanha, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Norte), com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte com a Rua Valdomiro Maciel (antiga Rua Iririo Correia da Costa) para onde faz frente, medindo 18,00m e com o lote 04-A, medindo 2,00m;

Ao Sul com o fração do lote 07, medindo 20,00m, e 5m em fração do mesmo lote;

A Leste com o lote 04-A, medindo 20,00m, e 12,00m com fração do lote 04;

A Oeste com a lote 02, medindo 40,00m.

Obs.: o lote descrito acima fica pertencendo 50% a Elizane Romã Fernandes e 50% a Lillian Lissalin Fernandes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS,

20 de novembro de 2012

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal

Registrado
Publicado por Afixação
Em 20/11/2012

DECRETO Nº 003/2013

De 04 de janeiro de 2013.

“DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE

Art. 2º Ficam nomeados os Servidores: TALITA NARIARA DE SOUZA TOLEDO MUNIZ (Auxiliar Administrativo); e FABIOLA NEVES DA SILVA (Assistente Administrativo) respectivamente, para comporem a equipe de apoio na modalidade de licitação mencionada, no Município de Coronel Sapucaia – MS.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, 04 de janeiro de 2013.

Nilceia Alves de Souza
Prefeita Municipal

Registrado,
Publicado por Afixação,
Em 04/01/2013.

DECRETO Nº 006/2013

DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação, por um mandato de 04 (quatro) anos iniciando-se em 10 de janeiro de 2013 e terminando em 31.12.2016, os seguintes cidadãos:

I – Titulares
Sueli Marlene Alves Torquenti
Jorge Souza do Amaral
Rute de Souza
Roberta Vieira de Oliveira
Enoque Batista

II – Suplentes
Zenir Martins dos Santos
Teresa Mesa Barreto

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação desenvolverá suas atividades de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 672, de 02 maio de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Sapucaia - MS, 10 de janeiro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação.

Artigo 2º- Fica autorizado o cancelamento da control do segurado e nas obrigações pessoais apropriadas, contabilidade em decorrência do parcelamento.

Parágrafo Único – O cancelamento de que trata este será contabilizado junto à prestação de contas do exercício em que ocorrer a parcelamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em janeiro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 08/01/2013.

DECRETO Nº 005/2013

DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Altera membros titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº. 370, de 1º de outubro de 1996 e nomeados pelo Decreto 053 de 28 de outubro 2011, nos incisos I, II, III e IV.

I – JOSÉ IVO SAMÚDIO, membro titular e MARINA VIEIRA, membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

II – ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA, membro titular e TEREZA MEZA B ARRETO, membro suplente, representantes, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

III – ALESSANDRA SANCHES LHOPE, membro titular e THEARA LOPES FARIAS, membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

IV – JEAN LUNARDI, membro titular e JDSILVANE RODRIGUES SILVA, membro suplente, representantes do Gabinete do Prefeito;

V – HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, membro titular e ANDERSON KENEDY BERTELLI, membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – AÍRES NORDINHA ADURES NETO, membro titular e DANIELA FLOR MARTINS, membro suplente, representantes Grupo Esportivo Binação/Badocain de Coronel Sapucaia – MS;

VII – MARIA DO CARMO OLIVEIRA PINHEIRO, membro titular e WANDA TOLEDO MACIEL DO, membro suplente, representantes da APAE;

VIII- NELLY NAKAGAWA E SILVA